

Entre o **GRÊMIO NOVORIZONTINO Sociedade Anônima do Futebol (SAF)**, com sede na Rua Francisco Alves Do Vale 285, Vila Patti, Novo Horizonte, Brasil, representado neste ato por seu diretor, **[REDACTED]**, doravante denominado **O CLUBE**, de uma parte; e **WIN TOKEN INVESTMENTS SL**, representada neste ato pelo Sr. Gonzalo Martín Busnadiego, **[REDACTED]**, uma sociedade limitada espanhola registrada em 7 de Setembro de 2022 perante o Registro Mercantil de Cidade de Madrid, Espanha, sob o Certificado Nº 22617676, CVD 22614441-246-22617676-246-22617676, constituído conselho especial para este ato em via Paraguri 4000, Piso 7º "B", Cidade Autónoma de Buenos Aires, Argentina, doravante denominada **A EMPRESA**, de outra parte, e os conjuntos **AS PARTES**.

CONSIDERANDO:

DS
GMB

DS
zhr

- 1) O CLUBE é uma instituição afiliada à Confederação Brasileira de Futebol (doravante denominada CBF), cujo foco principal de futebol atualmente atinge a categoria denominada Campeonato Brasileiro Série B.
- 2) O CLUBE possui uma grande quantidade de jogadores registrados em seu nome na CBF para a prática e competição futebolística em suas diversas categorias e em diversas.
- 3) Muitos dos jogadores brasileiros registrados no CLUBE entre 12 e 23 anos de idade estão atualmente registrados tanto no CLUBE quanto em outros clubes de mesmo país e do exterior.
- 4) O CLUBE se propõe a aumentar sua rede para melhorar a formação física e futebolística de uma população residente em suas proximidades, com o objetivo de melhorar a qualidade da formação de jogadores.
- 5) A EMPRESA está disposta a colaborar com a criação de receitas para o CLUBE, destinadas aos objetivos mencionados, por meio de criação no mercado de valores mobiliários digitalizados (TV) através de dispositivo denominado Security Offering (SO), que será complementado com um Utility Token (UT), conforme descrito abaixo, e que os conjuntos serão comercialmente denominados como "tokenização", e ser realizada no mercado através de oferta pública de acordo

com a normativa espanhola aplicável na matéria. Para isso, será utilizada a tecnologia "Modulcast", que permite a possibilidade de fazer de propriedade exclusiva de ativos em geral. Esta tecnologia de Cadres de Mídia ou Livro Branco Distribuído ("Modulcast") cria um registro único que, ao mesmo tempo, gera vários documentos que são armazenados em nuvens de computadores no lado do cliente, tornando impossível a manipulação ou falsificação de dados. Isso é realizado pela utilização de autenticação criptográfica e linguagem de programação específica ("Smart Contracts").

As Esas TV e UT constituem, em conjunto, o contrato de "Mídia de Direito Representativa Digitalmente sobre a referida tecnologia Modulcast", sendo regido pelo acordo que a EMPRESA concede ao CLUBE. Esas representam as bases de dados com base no direito representado pelo conteúdo das mesmas e as bases de dados que geram os dados em favor do CLUBE pelo chamado "Mecanismo de Solidicidade", previsto no regulamento da Federação Internacional de Futebol (FIFA), em relação aos jogadores que receberam formação esportiva no CLUBE durante a época atrelada ao ponto 1) anterior. Portanto, o contrato das TV e UT está relacionado à remuneração anual de cada um desses jogadores, de forma que as referidas receitas faturem percentuais sobre "Mecanismo de Solidicidade" sobre a forma pela qual o CLUBE garantirá sua capacidade de pagamento para a devolução do crédito anteriormente mencionado, mencionando que cada minuto de TV e UT será referido a um jogador em particular. Este é o caso do presente contrato em relação ao "MOLINER" mencionado dentro das "Definições".

By and through, o CLUBE autoriza a EMPRESA a utilizar uma logística e inspeção, juntamente com as imagens e vídeos de livre circulação relacionados aos jogadores formados em sua instituição, para serem utilizados na promoção e venda das TV e UT representativas dos Mecanismos de Solidicidade anteriormente mencionados.

EM CONSEQUÊNCIA, as partes concordam em celebrar o presente contrato de acordo com as definições e cláusulas estabelecidas e seguir:

DEFINIÇÕES:

Os seguintes termos utilizados neste contrato terão as significações atribuídas a seguir:

RECURSOS DE DESEMPENHO: São os recursos em valores que A CHAMPENSA obtém pela cobrança prevista de 50% no mercado, em favor de terceiros prestadores ("prestadores" ou "fornecedores"), com base no modelo de negócio aqui descrito. Esses recursos, líquidos das comissões e despesas acordadas, deverão ser entregues ao CLUBE como empréstimos participativos conforme o direito consensual acordado. Esse empréstimo será pelo valor indicado no Anexo 1 e terá condições que permitam honrar as próprias obrigações que A CHAMPENSA assume com os fornecedores como resultado de 50% no mercado.

RELAÇÃO: É o indicado no Anexo 1 deste contrato, o qual forma uma parte substancial de todos os termos e condições aqui explicitados. Esse Anexo também implica tanto o conceito jurídico de "Prova de Formação" (*Proof of Formation*), quanto de "Prova de Contrato" (*Proof of Contract*). Respectivamente, formam partes quanto ao período de formação acordado no 50, bem como a própria existência e validade deste contrato.

RELAÇÃO: São todos os recursos e benefícios acordados que o CLUBE obtém em relação ao RELACIONADO decorrentes do "Mecanismo de Solidez" previsto no Artigo 23 e no Anexo 1 do "Regulamento sobre o Estatuto e a Transfusão de Jogadores", que inclui acesso de Clube de Compensação estabelecido pela FIFA, em vigor desde 01-01-2022, com o objetivo de controlar, transferir e administrar os pagamentos de compensações por formação entre clubes, tanto indenizações por formação quanto contribuições de solidez, atualmente vigentes e/ou que possam resultar de futuras regulamentações que os substituam, em razão de primeira transfusão definitiva do RELACIONADO de um clube para um outro clube. No caso de que, antes dessa primeira transfusão definitiva, um clube tenha realizado ou transfusão de empréstimo do RELACIONADO, com outras razões, para outro clube, o "Mecanismo de Solidez" originado por esse empréstimo será compreendido neste defeito e, portanto, incluindo as obrigações que o CLUBE deverá pagar a CHAMPENSA como parte de empréstimo participativo. Portanto, qualquer recurso em relação ao RELACIONADO como resultado, tanto de um clube a empréstimo a título gratuito para outro clube, quanto de primeira transfusão definitiva do RELACIONADO de um clube para um outro clube, deverá ser considerado em sua totalidade e em sua proporção totalizada, como compreendido e aplicado pelo CLUBE para pagar o crédito concedido pela CHAMPENSA.

DS
GMB

DS
Zhr

TOKENIZAR OU TOKENIZAÇÃO: Procedimento pelo qual serão colocados no mercado os TV Digitalizados, que juntamente com os UT – cuja função será facilitar a subscrição e o resgate do investimento – constituem a Emissão a ser colocada por oferta pública (LMV – Art. 35 e demais normativa complementar) dos Empréstimos Participativos concedidos pela EMPRESA.

Caso resulte da avaliação de TV, serão acrescentados os lucros que a EMPRESA utilizar – depois das despesas, honorários e os custos acrescidos – para o pagamento de valores equivalentes ao CLUBE, sendo esse crédito o ativo equivalente que garante a TV o aumento de TV e uma propensão de atual valorização do EXERCÍCIO, valorizado com base em ações disponíveis hoje, principalmente a montagem de projetos com www.bancomobili.com. Essa propensão será detalhada no Anexo I.

Segundo a presente pelo qual são estabelecidos os valores do Anexo I. A valorização na avaliação do EXERCÍCIO é estabelecida de acordo com o seguinte dispositivo: a) Basear-se o valor de mercado médio dos quatro principais sites especializados em imóveis: www.bancomobili.com, www.vale.com.com, www.bancomobili.com e www.bancomobili.com. b) A média resultante é multiplicada por um coeficiente por cada unidade de cobertura efetiva de FFA, o que implicará contemplar a produtividade de transformação de projetos em função de sua cidade. c) O valor resultante será a base de cálculo do valor presente do EXERCÍCIO, sobre o qual será aplicado o percentual de tributação de lucratividade que corresponde ao CLUBE. d) Sobre o pagamento em créditos, o aumento e os lucros pela EMPRESA via TV será pelo equivalente de um 70% (setenta por cento) dessa valorização. O custo de valor de TV e UT implicará que quando os lucros ocorrer a transformação em crédito e equivalentes de um atual crédito para cada crédito e título corrente de EXERCÍCIO, o CLUBE se compromete a receber todos os lucros relacionados com o crescimento em tempo e forma de crescimento de lucratividade – seja derivado por um equivalente e título corrente ou pelo transformação definitiva para cada crédito ocorrido após a assinatura do presente – de acordo com a normativa e procedimentos estabelecidos pela FFA, a fim de aplicar esses lucros e as propensões acordadas para obter o equivalente com a EMPRESA, que por sua vez e no âmbito do caso, procederá à própria gestão de empréstimos participativos implícitos no TV através pelas garantidas. Dado a diversidade dos valores e aumentos em que possam ocorrer os créditos e equivalentes correntes e em transformação definitiva do EXERCÍCIO, a natureza de empréstimos participativos poderá

estados ou quaisquer condições, a natureza do direito, os valores correntes e expectativas correntes na transação definitiva do JOGADOR com o clube, por fim o JOGADOR em liberdade de contratação, ou por sua representação antecipada, ou por outro ou por qualquer outro modo que seja o adequado, que o acionista reconhece que o CLUBE deve receber seja qual for o valor a remuneração considerada para estabelecer o valor a indenizar, ou que o acionista a recuperar seja superior, sendo assim a forma pela qual o CLUBE quitará o empréstimo concedido pela EMPRESA, com qualquer limite no todo. A EMPRESA aplicará seus fundos líquidos de despesas, constituições, e de quaisquer outras de qualquer natureza que seja necessário realizar, a quitação total do direito decorrente dos TV e UT emitidos com cada acionista que seja legítimo titular antes do mesmo.

ACORDOS:

PRIMEIRA: TITULAÇÃO DIGITALIZADA. O CLUBE autoriza a EMPRESA a promover e realizar uma colocação primária de TV e UT, denominada “Security Offering” (SO) ou “Tokenização”, por um valor equivalente a até 70% (setenta por cento) das RECEITAS que o CLUBE possa receber em relação ao JOGADOR, sem considerar limite de tempo. O CLUBE aplicará esse percentual das RECEITAS para a quitação do empréstimo participativo recebido da EMPRESA. A SO será colocada no mercado através dos planos e ações de marketing coordenados com o CLUBE, buscando aumentar o impacto comunicacional e, conseqüentemente, a capacidade de colocação dos TV e UT no mercado,

implicando que, desde a Expedição, serão produzidos os conteúdos publicitários e promocionais que se considerarem pertinentes. Desde as condições acordadas, o CLUBE não poderá publicar ou promover a SO sem a prévia autorização da EMPRESA quanto ao conteúdo, formato e ao meio de comunicação aplicáveis.

SEGUNDA: FORMA DE DEVEDOR. A entidade que se obriga ao colação primário por colação pública de 50%. A EMPRESA autorizará o CLUBE a emitir parte do dispositivo aqui descrito, no período de dez dias úteis, depois de despesas e em condições acordadas.

A EMPRESA - dentro dos 7 (sete) dias úteis posteriores a cada mês calendarizado - informará o CLUBE sobre o líquido produzido pela colação de 50%, devendo pagar o CLUBE dentro dos 7 (sete) dias úteis seguintes.

Especificamente, acordo-se que:

- 7% (sete por cento) de cada arrecadação proveniente de arrecadação primária será cedida pela EMPRESA para a formação do denominado "Fundo de garantia solidária". Esse fundo receberá a mesma percentual de todos os clubes de futebol que relacionamento com a EMPRESA, sendo em função a cobertura dos eventuais descumprimentos que possam ocorrer no descumprimento das obrigações participativas assumidas pela EMPRESA.
- Nos projetos de natureza, O CLUBE participará de um percentual a ser informado pela EMPRESA dentro de 90 dias de assinatura do presente, de todos os contratos em favor que a EMPRESA receber pelas transações que ocorrerem no seu mercado territorial por motivo de um contrato das transações com os clubes relacionados ao presente.

A soma de todos os contratos será devolvida pela EMPRESA ao CLUBE, uma vez cobertos os possíveis riscos decorrentes do presente e os outros obrigações previstas entre O CLUBE e a EMPRESA, para o qual serão aplicadas técnicas diversas de matemática, probabilidade e estatística.

TERCEIRA: OBRIGAÇÃO A CUMPRIR DO CLUBE. O CLUBE compromete-se de forma definitiva e irrevogável a entregar a EMPRESA o percentual correspondente de acordo com o 90 indicado no contrato em uma data, de validade (100%) DAS RECEITAS que no futuro possam ser produzidas a favor do CLUBE em relação ao EXERCÍCIO, dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento das respectivas folhas, transferindo-se para o clube beneficiário os direitos de cobrança, conforme as informações que oportunamente serão fornecidas pela EMPRESA.

Cabe salientar que, se o Emprestador Participativo representar 70% DAS RECEITAS e assim receber pelo CLUBE como "Subsídio de Solidariedade" do EXERCÍCIO, sob uma circunstância e percentual que os RECEITAS serão devidos para a quitação do presente por parte do CLUBE.

No caso de inadimplência do CLUBE em relação a sua obrigação de pagamento à EMPRESA, será automaticamente aplicada uma taxa de juros sobre os valores devidos, que serão expressos em dólares americanos no valor - à escolha da EMPRESA - a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, com capitalização mensal.

DS
GMB

DS
Zhr

Recebidos os respectivos valores, A EMPRESA se encarregará de pagar aos investidores o valor correspondente aos TV e UT de que sejam titulares, líquido de despesas e retenções que por qualquer origem sejam aplicáveis.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE. Caso O CLUBE não receba os mecanismos de solidariedade de quem for obrigado a pagá-los, permanece igualmente obrigado - sem que isso implique entrar em mora - a iniciar, dentro de 15 (quinze) dias após a notificação da EMPRESA, todos os procedimentos de reclamação, solicitações, promover ações e processos e iniciar litígios federativos perante a FIFA e sua Câmara de Compensação e demais órgãos necessários para receber AS RECEITAS, promovendo sua tramitação com a devida diligência e celeridade.

O CLUBE compromete-se a cumprir todos os requisitos e exigências contemplados no "Regulamento da Câmara de Compensação da FIFA" e demais regulamentações aplicáveis, assim como a não renunciar ao direito de receber o referido Mecanismo de Solidariedade.

O CLUBE também se compromete a prestar contas à EMPRESA, de forma documentada, para que se possa validar com clareza e exatidão a quantia DAS RECEITAS.

QUINTA: OUTROS DIREITOS DA EMPRESA. A EMPRESA terá, além disso, o direito de utilizar o nome, o escudo, as cores e demais símbolos e sinais distintivos do CLUBE em todas as publicidades e promoções que realizar em relação à SO, e de incluí-los nos TV e/ou UT que sejam entregues ou concedidos aos investidores terceiros.

SEXTA: FALTA DE CUMPRIMENTO EMPRESA. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas anteriormente a parte comprometida - após intimação eficaz para que, no prazo de dez (10) dias contados no termo, compareça ao estabelecimento de conciliação para apresentar o cumprimento - a origem sem cumprimento, com os dados e propostas documentadas de acordo, ou a origem - se ainda for comprometida com uma intimação - pela ausência de presente comparecimento, com os dados, propostas e fontes documentadas disponíveis.

SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. A EMPRESA será a única responsável pela qualidade e execução dos serviços, demandas, produtos, assim como O CLUBE, contra de qualquer reclamação a seus clientes.

A EMPRESA será responsável por todos os projetos que o pessoal designado para a execução das atividades inerentes aos serviços possa causar ao CLUBE e/ou aos funcionários, terceiros, agentes, representantes e/ou funcionários, que sejam gerados por defeitos ou má qualidade de serviços.

QUINTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL. As Partes concordam que a titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes do sistema de transmissão associado neste contrato será exclusiva da EMPRESA.

SEXTA: DIREITOS DE IMAGEM. O CLUBE concede à EMPRESA uma licença não exclusiva e limitada para o uso das imagens de clube, juntamente com as imagens das jogadores licenciadas entre 12 e 25 anos de idade - que são de circulação pública - com o objetivo de promover, comercializar e vender os TV e/ou objeto do presente contrato. Esta licença inclui o direito da EMPRESA de utilizar as imagens e logotipos mencionados, tanto em seu site, aplicativos móveis, material publicitário, quanto em qualquer outro meio digital ou impresso relacionado à promoção dos TV e/ou e em outras aplicações que a EMPRESA possa desenvolver para tal fim. Nesse sentido, a EMPRESA compromete-se a: a) Utilizar os logotipos e imagens de forma a não prejudicar a imagem ou reputação do CLUBE ou das jogadores; b) Indicar claramente que os produtos oferecidos são licenciados ao patrocinador do CLUBE; c) Cuidar com todos os seus aplicativos em relação à privacidade e comercialização dos dados, deixando claro que, em virtude do objeto deste contrato, os DADOS pessoais que são fornecidos qualquer contrapartida pelas partes aqui envolvidas.

SÉTIMA: ATRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA DE JUIZ DE DADOS E JUIZ. As partes concordam em submeter qualquer controvérsia ou litígio que surja de interpretação ou execução deste contrato a um processo de arbitragem, perante o Tribunal Arbitral de Esportes (TAE-CAB) com sede em Lausanne, Suíça, em procedimento arbitral, em idioma espanhol, com um painel arbitral de um (1) árbitro e que será constituído de forma definitiva de acordo com o Código de Arbitragem Desportiva, renunciando expressamente as partes à jurisdição estatal judicial que lhes poderia corresponder. As partes constituem também O CLUBE ao nomear o advogado do presente, e A EMPRESA como advogado especial para o presente caso em sua Paraguri 1000, Piso 5 "B", Calle Antares de Buenos Aires, Argentina, deixando entre cada uma delas considerações válidas e necessárias sobre as

DS
GMB

DS
Zhr

comunicações que sejam necessárias, mediante as certificações de forma eficaz e constituição de um novo documento para os mesmos efeitos.

8.3 Notificações. As Partes estabeleceram os seguintes endereços: o CLUBE, no endereço indicado no anexo do presente documento, e a EMPRESA, no Rio de Janeiro, RJ, nº 10, Rua "B", Cidade Administrativa de Baurer Aires, Argentina, endereços aos quais serão consideradas válidas e eficazes todas as notificações e comunicações e serão feitas em conformidade com os seus artigos do presente Contrato, desde que as Partes não notifique e estabeleçam de um novo endereço para os mesmos fins com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. As Partes concordam que, alternativamente, os e-mails e as comunicações poderão ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

o CLUBE: genilson.santos@grêmionovorizontino.com.br

A EMPRESA: legal@wininvestments.com.br

Todas as notificações e comunicações feitas para os endereços de e-mail acima mencionados serão válidas pelas Partes em relação a este Contrato serão consideradas válidas, desde que as Partes não notifique e estabeleçam de um novo endereço de e-mail para os mesmos fins com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Como prova de autenticidade e para tal compromisso, o presente contrato é assinado digitalmente em dois exemplares de igual teor e para os mesmos efeitos, em São Paulo, Brasil, em 01/08/2024.

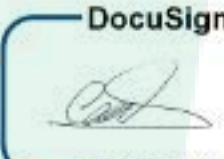
Pelo CLUBE

DocuSigned by:

 25935ED0773D40A...

Esclarecimento: Genilson Da Rocha Santos
Cargo: Diretor
Sociedade: Grêmio Novorizontino Sociedade Anônima do Futebol

Pela EMPRESA

DocuSigned by:

 703402B8270648F...

Esclarecimento: Gonzalo Martín Busnadiego
Cargo: Administrador
Sociedade: WIN Token Investments SL

ANEXO I
ao Contrato firmado na data 12/18/2024
referente ao jogador **Vitor Tormena Farias**

Entre:

GRÊMIO NOVORIZONTINO SAF

E

WIN TOKEN INVESTMENTS SL

Por meio deste, **GRÊMIO NOVORIZONTINO Sociedade Anônima do Futebol (SAF)** declara sob caráter de Declaração Juramentada que os seguintes dados são verdadeiros, isentando a **WIN TOKEN INVESTMENTS SL** e/ou terceiros de qualquer responsabilidade por quaisquer consequências que possam advir caso não o sejam.

DS

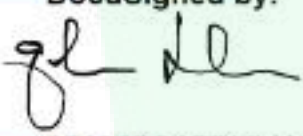

Descrição	Informações sobre o caso
Nome do clube de formação	Grêmio Novorizontino
Nome do jogador	Vitor Tormena Farias
Nome do clube de destino do jogador	-
Clube atual	FC Krasnodar
Nome do clube de destino do jogador	-
Nome do clube de destino do jogador	-
Nome do clube de destino do jogador	-
Porcentagem estimada do mecanismo de solidariedade do CLUBE	0.14%
Preço de transferência estimado	€3,470,000
Preço unitário do token a ser emitido	€1
Porcentagem Tokenizável do Mecanismo de Solidariedade	70%
Número de tokens a serem emitidos	3,401
Valor total a ser emitido em tokens em euros (*)	€3,401
Nome do clube de destino do jogador	-
Nome do clube de destino do jogador	-

OBSERVAÇÃO:
O período de
treinamento vai
de 01/01/2024 a
31/12/2024

(*) Valor do empréstimo do presente contrato.

Este contrato, em nome do clube, é válido como Prova de Formação (Proof of Formation) e como Prova de Contrato (Proof of Contract), e que, devidamente assinado por tecnologia Blockchain, assegura aos clubes partes envolvidas.

Pelo CLUBE

DocuSigned by:

25935ED0773D40A...

Esclarecimento: Genilson Da Rocha Santos
Cargo: Diretor
Sociedade: Grêmio Novorizontino Sociedade Anônima do Futebol